CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EXPEDIENTE
02 SET. 2021

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 030/2021 **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E ESF'S DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de autoria da vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto e do vereador Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, V, "a", "b" e "i" do regimento Interno desta Casa.

A presente proposta vem acompanhada de justificativa e do parecer da Procuradoria do Legislativo, bem como parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Set-2021-11:20-037207-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise, segundo a justificativa do mesmo, tem como objetivo o fornecimento de absorventes íntimos e campanhas de divulgação de informações sobre a menstruação nas escolas municipais e ESF's.

Ainda foi destacado na justificativa que nem todas as mulheres tem acesso ao absorvente íntimo, o que atenta contra a dignidade da pessoa humana.

Conforme bem informado na justificativa do projeto, a ONU definiu o direito à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

A Constituição Federal preconiza o seguinte:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

35

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE SANEAMENTO BÁSICO AO

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Conforme se vê, o projeto em análise pretende garantir assistência integral às alunas das escolas municipais e mulheres que, devido as suas condições econômicas, não têm possibilidade de usufruir do mínimo necessário para seu conforto, segurança e dignidade nos dias de sua menstruação.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei se encontra formalmente adequado e sua matéria visa à promoção de direitos presentes na Constituição Federal, esta comissão entende não haver óbice à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do artigo 117, § 2º, II, "a", do regimento Interno da Câmara Municipal, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 030/2021.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

02 SET. 2021

Comunicado nº 134/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 030/2021	Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação e fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e ESF's do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 032/2021	Institui o Programa de Agroflorestas comunitárias no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681